

8

Art. 3º - O Professor da Educação Básica aposentado, com direito à paridade, devem receber seus proventos de acordo com a Tabela do Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo Único: Fica extinta a Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma mencionada no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Os valores correspondentes à Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma de que trata o art. 35 da Lei Municipal nº 38, de 23 de outubro de 2001, alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 244, de 22 de dezembro de 2009, passam a integrar o vencimento básico dos cargos de Professor de Educação Básica.

Art. 1º - Os atuais valores de vencimentos do Magistério Público Municipal para a carga horária básica de 125, 160 e 200 horas mensais, nas respectivas classes dos cargos do quadro permanente dos profissionais do Magistério do município de Canindé de São Francisco passam a vigorar nos termos da tabela do Anexo Único desta Lei Complementar.

sancionou a seguinte Lei Complementar:

na Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes, a Câmara aprovou e ele  
**SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que: em cumprimento ao disposto  
WELDO MARIANO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE**

Dispõe sobre o vencimento básico do Magistério Público do Município de Canindé do São Francisco, altera a Lei nº 244, de 22 de dezembro de 2009 e revoga o art. 35 da Lei nº 38, de 23 de outubro de 2001 e da outras providências.

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado(a) em: 13/04/22  
Canindé de São Francisco - SE  
13 de Abril de 2022  
Funcionário  
Mário Gilson O. Aragão  
Assistente Administrativo  
Mat.: 5126

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022**  
**DE 13 DE ABRIL DE 2022**





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único:** O Professor da Educação Básica que tenha implementado os requisitos para a aposentadoria até a data da publicação desta Lei Complementar, somente serão alcançados por suas disposições na hipótese de direito adquirido à paridade plena.

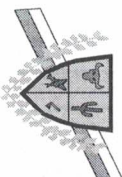
**Art.4º** - Após a incorporação prevista no art. 2º desta Lei o vencimento do Magistério municipal será reajustado, para o corrente ano, no percentual de 16,08% (dezesseis virgula zero oito por cento), a fim de assegurar o pagamento do Piso Nacional.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2022.

Canindé de São Francisco, 13 de abril de 2022.

**WELDO MARIANO DE SOUZA**  
Prefeito de Canindé de São Francisco/SE



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO ÚNICO**

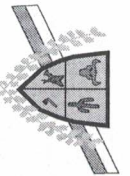
Incorporação De 30% (Regência de Classe) e Reajuste De 16,08%

**TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

CARGA HORÁRIA BÁSICA: 125,160 E 200 HORAS

CLASSE	NÍVEL/CARGA HORÁRIA														
	125	160	200	125	160	200	125	160	200						
A	2.412,31	3.087,76	3.859,70	3.425,48	4.384,62	5.480,77	3.666,72	4.693,40	5.866,74	4.149,18	5.310,95	6.638,68	4.631,64	5.928,50	7.410,62
B	2.484,68	3.180,39	3.975,49	3.528,25	4.516,16	5.645,20	3.776,72	4.834,20	6.042,75	4.273,65	5.470,28	6.837,84	4.770,59	6.106,35	7.632,94
C	2.559,22	3.275,80	4.094,76	3.634,10	4.651,64	5.814,55	3.890,02	4.979,22	6.224,03	4.401,86	5.634,38	7.042,98	4.913,71	6.289,54	7.861,93
D	2.636,00	3.374,08	4.217,60	3.743,12	4.791,19	5.988,99	4.006,72	5.128,60	6.410,75	4.533,92	5.803,42	7.254,27	5.061,12	6.478,23	8.097,79
E	2.715,08	3.475,30	4.344,13	3.855,41	4.934,93	6.168,66	4.126,92	5.282,46	6.603,07	4.669,94	5.977,52	7.471,90	5.212,95	6.672,58	8.340,72
F	2.796,53	3.579,56	4.474,45	3.971,07	5.082,98	6.353,72	4.250,73	5.440,93	6.801,16	4.810,03	6.156,84	7.696,05	5.369,34	6.872,76	8.590,94
G	2.880,43	3.686,95	4.608,68	4.090,21	5.235,46	6.544,33	4.378,25	5.604,16	7.005,20	4.954,33	6.341,55	7.926,94	5.530,42	7.078,94	8.848,67
H	2.966,84	3.797,56	4.746,94	4.212,91	5.392,53	6.740,66	4.509,60	5.772,28	7.215,36	5.102,96	6.531,80	8.164,74	5.696,33	7.291,31	9.114,13
I	3.055,85	3.911,48	4.889,35	4.339,30	5.554,30	6.942,88	4.644,88	5.945,45	7.431,82	5.256,05	6.727,75	8.409,69	5.867,22	7.510,05	9.387,56
J	3.147,52	4.028,83	5.036,03	4.469,48	5.720,93	7.151,17	4.784,23	6.123,82	7.654,77	5.413,74	6.929,58	8.661,98	6.043,24	7.735,35	9.669,18

8



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ESCALONAMENTO:**  
1º VERTICAL: BASE DE CÁLCULO É DE 3% DE UMA CLASSE PARA OUTRA

2º HORIZONTAL:

NÍVEL I PARA O NÍVEL II É DE 42%	<b>AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA:</b>
NÍVEL I PARA O NÍVEL III É DE 52%	DE 125 PARA 160 28%
NÍVEL I PARA O NÍVEL IV É DE 72%	DE 125 PARA 200 60%
NÍVEL I PARA O NÍVEL V É DE 92%	DE 160 PARA 200 25%

**OBS:** Nos casos de ampliação, a carga horária de 160 horas mensais só será base de cálculo quando houver a incorporação e/ou enquadramento da mesma

Canindé de São Francisco, 31 de março de 2022.

**WELDO MARRANO DE SOUZA**

Prefeito de Canindé de São Francisco/SE